

A EXCEÇÃO COMO PARADIGMA DE GOVERNO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONTO NA COLÔNIA PENAL.

Heloisa Fernandes Câmara*

RESUMO

O Direito tem por função dirimir conflitos de forma a harmonizar a sociedade, todavia frente a alguns eventos extremos demonstra a incapacidade e falibilidade de suas soluções. Nesse contexto podemos falar de um estado de exceção, que paradoxalmente está previsto pelo Direito e ao mesmo tempo fora de seu alcance. O Estado de exceção surge como permanente e faz com que o espaço destinado ao direito seja ocupado por uma anomia e substituído pela vida biológica do cidadão, que ao ser apreendida pela política como seu referencial, torna-se sujeito e objeto do poder. Dessa forma, o surgimento de campos, o desrespeito aos direitos fundamentais e a indistinção presente no espaço político, demonstram que o estado de exceção é em verdade o novo paradigma de governo, assim como a biopolítica é o seu novo referencial. A análise do fenômeno através da literatura, mais especificamente do conto de Na Colônia Penal, pretende demonstrar quão distante dos discursos dos direitos humanos a política moderna, e por conseqüência o direito, está. A literatura surge também como uma tentativa de narrar o inarrável, de contar o que não é passível de verbalização, e talvez assim restituir sentido ao que não pode ser explicado: a apreensão da vida humana como objeto de poder biopolítico.

PALAVRAS-CHAVE: EXCEÇÃO, CAMPO, BIOPOLÍTICA, KAFKA.

ABSTRACT

The function of Law is to solve conflicts in order to harmonize society. However, before

*Mestranda em Direito do Estado na Universidade Federal do Paraná, participante do Núcleo de Pesquisa de Direito e Subjetividade nesta instituição.
Endereço eletrônico: heloisafcamara@yahoo.com.br.

some extreme events it demonstrates the incapacity and fallibility of its solutions. This is where we can talk about a state of exception, which is paradoxically regulated by Law and at the same time out of its reach. The State of Exception first appears as permanent. It empties the place destined for Law and occupies it with an anomaly, and it also substitutes Law with biological life of the citizen. This life, taken as referential point for politics, becomes the subject and the object of power. The creation of camps, the disrespect to fundamental rights and the lack of differentiation between political categories in the political field demonstrate that the state of exception has become government's new paradigm, and that biopolitics is its new referent. The analysis of the phenomenon through literature, in this article, more specifically, through the short story of Franz Kafka, *In The Penal Colony*, intends to demonstrate how distant modern politics and also Law are from human rights' discourses. Literature appears as an attempt to narrate the inenarrable, to tell what is not possible of verbalization, and, thus, perhaps, as a way to give back meaning to what cannot be explained: the apprehension of the human life as an object of biopolitical power.

KEYWORDS: EXCEPTION, CAMP, BIOPOLITICAL, KAFKA.

Introdução

O breve século XX, como escreve Eric Hobsbawm¹, demonstrou quão longe estamos de uma história construída somente de progressos. De fato, em nenhum tempo na história houve tantos fatos contraditórios, tantas incertezas. A existência de duas grandes guerras, a criação e dissolução de Estados, o surgimento de regimes totalitários e a criação de novas tecnologias, entre vários fatos que marcaram o século, questionaram a capacidade do Direito lidar com o Real. Todavia a incapacidade do direito lidar com situações extremas não se circunscreve a esse século, ao contrário, inicia-se na modernidade, nas próprias revoluções liberais-burguesas que desenvolveram o conceito de direito moderno.

¹ HOBBSAWM, E. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*.

Se por um lado os eventos extremos demonstraram uma imperiosa necessidade de proteção do humano (o que motivou a construção de teorias acerca dos direitos humanos), houve também a sua utilização como objeto e não mais sujeito, em um processo de reificação. Os horrores experimentados pelo homem no século vinte, provenientes em grande parte da experiência totalitária, não só aponta a falibilidade do direito, como a sua suspensão, momento em que um vazio se instala e, entre ordem e não-ordem, funda-se um espaço de que, paradoxalmente, o direito precisa para se (re)constituir. Isso mostra a complexidade (chamemos de exceção) que está na origem do direito e que a maioria dos estudiosos e profissionais tenta, deliberadamente ou não, minimizar ou excluir do âmbito jurídico.

A exceção ao ocasionar a suspensão do direito possibilita que a vida tome seu lugar. Os eventos excepcionais que culminaram com o surgimento dos campos de concentração, possibilitaram também a assunção da vida biológica, tornando o seu funcionamento o paradigma da política moderna.

Se em um primeiro momento há inscrição do corpo na política, ou nas palavras de Foucault "nas tecnologias de poder"², posteriormente é a própria vida que se insere nos mecanismos e cálculos do poder. E é essa inclusão da vida na política que possibilita o surgimento dos campos de concentração, entendidos aqui como "um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é por causa disso, simplesmente um espaço externo"³.

Este trabalho de pesquisa, parte da idéia de exceção, na esteira da discussão que faz o filósofo italiano Giorgio Agamben⁴, para refletir a ligação entre a biopolítica e o funcionamento dos campos de concentração e a marca desta ligação sobre o direito. Para tanto, utilizar-se-á o conto *Na Colônia Penal* de Franz Kafka. Isto porque a literatura apresenta-se como uma narrativa alternativa para problematizar o direito, ao valorizar a complexidade da trama e da construção lingüística, que ao criar suas teias, demonstra que o Direito, e em certa medida o próprio sujeito, não está certo e acabado, mas em permanente

² FOUCAULT, M. *Em Defesa da Sociedade* p.297

³ AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. p.176

⁴ Agamben faz sua análise sobre o estado de exceção especialmente em dois livros, *Estado de Exceção* e *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*.

construção.

1. Na Colônia Penal de Kafka: direito e literatura.

Um autor que possui uma temática especialmente interessante para o Direito é Franz Kafka. Não porque tenha tratado diretamente sobre o sistema jurídico, e sim porque em suas narrativas aborda o absurdo presente na construção jurídica. Se em *O Processo* ele trata de tribunais, advogados e processo, não é para discorrer sobre as categorias, mas para mostrar o vazio, a destruição e a presença sempre incômoda de mecanismos de poder. Como podemos visualizar em *O Castelo*, onde há um castelo inacessível e personagens que nunca se apresentam inteiramente, há uma ausência de sentido nas instituições e nas construções sociais e uma contínua confusão da qual os personagens não conseguem afastar-se.

Kafka, em seus escritos, cria mundos que parecem não se ajustar, onde o estranhamento é a regra. Seus personagens não se enquadram nos padrões esperados pelos leitores. Em seus textos o absurdo está presente nos menores detalhes, assim como a burocracia. Esta entendida como um emaranhado de normas, sistemas, regras opressoras dos que buscam seu auxílio. Todos os tipos de relacionamento, sejam institucionais, familiares ou sociais sufocam, tiranizam. Não por acaso em *O Veredicto*, não há nenhum tribunal ou procedimento jurídico, a sentença que condena à morte é dada pelo pai do personagem, ele é o juiz e o acusador.

O tradutor Modesto Carone⁵ diz que não é possível sonhar através de Kafka, que nenhum leitor lembra de sua obra com ternura ou alguma alegria. Jorge Luis Borges considerava que a obra kafkiana possui duas obsessões. A primeira a subordinação, e a segunda o infinito, e entre os dois extremos, a realidade, da qual o autor nunca conseguiu se separar completamente.

O conto *A Colônia Penal*, se passa em uma ilha, onde um funcionário (estes sempre presentes na obra como sinônimo de sujidade, tédio e degradação⁶) defende o método de

⁵ Comentários do tradutor, disponível em: KAFKA, F. *Narrativas do Espólio*.

⁶ BENJAMIN, W. *Obras Escolhidas: Magia e Técnica, Arte e Política*. p.139

execução de um antigo regime de aplicação de penas aos condenados. O método em questão é a utilização de uma máquina que grava nas costas do condenado símbolos que não são apreendidos de imediato, ao contrário, o ritual deve durar algumas horas até que as inscrições penetrem na carne do supliciado e este possa compreender a sentença gravada em seu corpo. Logo após a compreensão, a máquina prossegue seu trabalho, matando-o. O funcionário tenta convencer um observador estrangeiro a apoiar a manutenção de tal sistema, já que por ser considerado ultrapassado corre o risco de ser suprimido.

Para Deleuze, Kafka mostra nesse conto (assim como na Muralha da China e no Processo) a característica de uma lei que nunca se mostra: “a lei apresenta-se como pura forma vazia e sem conteúdo, cujo objeto permanece incognoscível: a lei, portanto, só pode enunciar-se em uma sentença, e a sentença só pode ser aprendida em um castigo. Ninguém conhece o interior da lei”.⁷ A lei é, portanto, uma abstração em si, uma força de lei que não consegue – porque não pode – se mostrar.

2. Manifestação do poder no corpo

À primeira vista, o conto poderia significar que tal máquina está inscrita em um processo medieval de aplicação de penas, lembrando muito a descrição da morte de Damians, presente em "Vigiar e Punir" de Michel Foucault. Em ambos os exemplos há a presença do suplício e da utilização do tempo.

Todavia, enquanto no processo de distribuição de penas apontado por Foucault as máquinas representam a supressão do suplício, "a sobriedade punitiva" com sua única morte; no conto a máquina é que possibilita o suplício, as muitas mortes. É ela que permite que a pena se mantenha por determinado tempo e que o condenado seja torturado até que finalmente seja morto.

Na descrição de Foucault, enquanto suplício, o corpo não é o principal objeto:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação

⁷ DELEUZE, G e GUATTARI, F. *Kafka*: Por uma literatura menor. p. 65

*das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos "excessos" dos suplícios, se investe toda a economia do poder.*⁸

Na narrativa kafkiana, ao contrário, o corpo é o principal intento, é o onde o poder se manifesta, onde o poder como tal se forma (já que o objetivo do engenho não é a tortura pura e simples). O objetivo do verdugo não é o infligir a dor, mas sim produzir uma verdade, na medida em que os desenhos nas costas servem para que o condenado entenda a sentença. A finalidade dessa aplicação de pena é, ao menos para o executor, de caráter educativo, e isso é mostrado na preferência que as crianças tinham para assistir ao "espetáculo". Este é precisamente um dos muitos paradoxos do conto. Estaríamos preparados para ler que a defesa do método ocorre para torturar e flagelar; mas sua manutenção pela humanidade (no sentido em que ao compreender a mensagem é como se o flagelado se tornasse plenamente humano) é um paradoxismo.

*Até mesmo os mais brancos tornam-se esclarecidos. Percebe-se isso na expressão dos olhos. É deles que irradia aquela sabedoria. (...) O senhor pode ver como é difícil a leitura com os olhos, mas nosso homem a decifra com sua carne ferida. Para falar a verdade, esta é uma tarefa bastante difícil, e ele necessita de mais de seis horas para realizá-la...*⁹

O método de punição utilizado na Colônia Penal não pode ser simplificado, alegando-se medieval. Apesar de drástico em sua execução, não pode ser considerado simplesmente selvageria. A busca pela Justiça é a motivação de todo o procedimento, mesmo a ausência de processo judicial é argumentada como fundamental para garantir a verdade. O poder exercido sobre o condenado não é irracional, e sim inscrito em uma racionalidade particular: a do poder biopolítico¹⁰. Este, um fenômeno da modernidade.

⁸ FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. p.32

⁹ KAFKA, F. *A Colônia Penal*. p. 110

¹⁰ Ressalte-se que para Foucault, coexiste com o poder biopolítico um outro tipo de poder: o disciplinador. Enquanto este é mais antigo e se manifesta perante o indivíduo, a biopolítica apresenta-se em âmbito global.

3. Biopolítica

Um dos aspectos interessantes do conto, como ressaltado, é a utilização de um engenho para cumprir a função punitiva. É significativo que a máquina seja de vidro, assim como também o é a existência de jatos de água que limpam a ferida e com isso mostram ao público a inscrição pormenorizada da evolução da sentença. "Cada uma das agulhas longas tem uma curta a seu lado. A mais comprida é que faz a inscrição, a menor borrifa um jato de água para ir lavando o sangue e fazer com que as letras fiquem bem claras (...)" É uma tentativa desesperada de inscrever o Real no corpo do cidadão e com isso em toda a sociedade¹¹, ou seja, com a insuficiência dos símbolos, o corpo deve assumir seu lugar. A imagem dada por ŽIŽEK¹² é exemplificativa dos objetivos da dor para alcançar o que o Comandante chama de justiça.

Termo utilizado primeiramente por Foucault, biopolítica significa um exercício da política no próprio corpo do cidadão, apoiando-se em aspectos puramente biológicos. Mas mais do que se manifestar no corpo, ela pode ser considerada como a apropriação de elementos biológicos da população pela política. É a crescente implicação da vida natural do homem nos mecanismos e cálculos do poder,¹³ é a partir da necessidade da vida (nua) para que o poder se exerça que as categorias tradicionais de oposição (direita/esquerda, público/privado e amigo/inimigo) se tornam indistintas. A categoria fundamental deixa de ser o amigo-inimigo de Schmitt - uma relação política básica no sentido de distinção entre

Os dois poderes, por estarem em níveis distintos de atuação influenciam-se, não sendo em nenhum momento antitéticos. Para mais informações sobre a relação entre os dois poderes, verificar FOUCAULT, M. *Em Defesa da Sociedade*. Aula de 17 de março de 1976.

¹¹ Em um sentido um pouco diferente: "O ato de se cortar pode ser comparado, em si, às inscrições tatuadas no corpo, que simbolizam a inclusão daquela pessoa numa ordem simbólica (virtual) - o problema das pessoas que se cortam é exatamente o oposto, ou seja, a afirmação da realidade". ŽIŽEK, S. *Bem-vindo ao Deserto do Real!*

¹² "Existe uma ligação íntima entre a virtualização da realidade e a emergência de uma dor física infinita e ilimitada, muito mais forte que a dor comum: a biogenética e a Realidade Virtual combinadas não abrem possibilidades novas e ampliadas de tortura, os horizontes novos e desconhecidos de extensão de nossa capacidade de suportar a dor (por meio da ampliação de nossa capacidade sensorial, por meio da invenção de novas formas de infligi-la)?" Ibid. p 27

¹³ "É o poder que se aplicará não ao homem corpo, mas ao homem vivo, ao homem ser vivo ao homem espécie. Trata-se da assunção da vida pelo poder - uma estatização do biológico." FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*.

os que auxiliam ou prejudicam a manutenção do corpo social - para ser a vida nua-existência política, inclusão-exclusão, *zoé-bíos*, conceito que será analisado adiante.

Vida nua, o pressuposto da existência do poder calcado no aspecto biológico, significa o que para os gregos era entendido como *zoé*, ou seja, a vida enquanto complexos biológicos. Já por *bíos* entendia-se a vida política, a participação em um grupo. Se por séculos a *zoé* esteve excluída da política, na biopolítica ela é ao mesmo tempo sujeito e objeto desse poder e por ser vida nua, paradoxalmente, ela pôde ser politizada. Só nesse contexto pode-se compreender a importância da vida e da morte hodiernamente, ou de forma mais precisa, a concepção (política) do que seja vida e do que seja morte. Se sempre a soberania teve o poder de fazer matar, agora a política tem o poder de deixar viver¹⁴.

Quando o carrasco comanda o processo de gravar a pele do condenado - e segundo Benjamin é significativo que a gravação ocorra nas costas, pois estas devem ser carregadas¹⁵ - ele inscreve de modo inexorável seu poder no corpo social. Partindo desse entendimento pode-se inferir que o exercício do poder no corpo, a manifestação da sentença são fardos que devem ser levados - o objetivo não é uma tortura vazia, mas reafirmar que o poder que se exerce sobre a vida nua, o poder que rasga a pele do sujeito, é o mesmo poder que se exerce em todos, uma vez que não existindo mais o inimigo, todos são corpos biológicos aptos ao exercício do poder. Todos são vida nua. Logo, todos são matáveis. Ou todos podem ser deixados viver. Afinal, não se delimita mais o que é morte ou o que é vida.¹⁶

Se vida e morte estão inscritas em um limiar de indistinção, também no âmbito da linguagem há o reflexo, através da impossibilidade de nomeá-la. Não casualmente o grande resultado dos campos de concentração nazista foi uma morte coletiva e destituída de rosto ou de sentido. Tão desprezada quanto a vida foi a morte, ambas perderam o sentido no nível discursivo. Se Primo Levi questionou em seu livro se os sobreviventes do holocausto

¹⁴ FOUCAULT, M. *Em Defesa da Sociedade*. p 287.

¹⁵ BENJAMIN, W. *Kafka*.

¹⁶ A medicina constantemente apresenta alterações nos parâmetro de definição do que é vida e do que é morte. Nesse sentido, interessante a discussão sobre o desligamento dos aparelhos que mantinham Teri Schiavo viva e a solução encontrada, que utilizou-se de uma concepção meramente formal ao não permitir a aplicação de nenhuma substância e permitir a morte por falta de alimentação (fato ocorrido em 2005).

continuavam a ser homens¹⁷, a morte teve negado o próprio termo, no sentido em que a indignidade impetrada acabou por impossibilitar a existência da morte. No livro *Lo Que Queda de Auschwitz* Agamben analisa através da figura do *muselmann*¹⁸, assim designado aquele que já estava quase morto embora vivesse, a importância do relato para contar os horrores experimentados, assim como a importância de eventos como Auschwitz para configurarem a feição da filosofia moderna. Nesse sentido a utilização do termo holocausto é, em si, uma tentativa de dotar de sentido algo que por definição não tem sentido¹⁹. Agamben aponta um “envelhecimento da morte” e uma “perda de dignidade da morte”, pois esta foi substituída por uma morte burocrática, inscrita em um *lócus* excepcional, onde a única “lei” que atuava era a da vida nua. A inscrição da vida nua na política moderna provoca uma animalização do homem, na mesma medida em que este clama por um pertencimento quase biológico à espécie.

O *homo sacer* é mostrado por Agamben como uma figura pertencente ao direito criminal romano na qual se manifesta um paradoxo: ao mesmo tempo em que detém sacralidade, sua morte é impunível. As duas características, veto do sacrifício e a impunidade de sua morte, apresentaram dificuldades de interpretação até mesmo para os autores romanos. Nesse sentido é apresentada a seguinte questão “O que é então, a vida do homo sacer, se ela se situa no cruzamento entre uma matabilidade e uma insacrificabilidade, fora tanto do direito humano quanto daquele divino?”²⁰

Para explicar a essência do homo sacer e o que significa a sacralidade e a impunibilidade, Agamben analisa a questão do sacro. Nessa, ele inclui uma outra figura: o bando. O bando, assemelhado ao tabu, mostra a ambigüidade do sacro. Ambigüidade esta que para Durkheim manifesta-se através da possibilidade da transmutação entre o fasto e o nefasto (duas formas opostas, mas que podem passar de uma a outra sem alteração do objeto). A obra *Totem e Tabu* de Freud, analisa a questão da ambivalência, criando uma

¹⁷ LEVI, P. *É Isso Um Homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

¹⁸ “É este um ser em que a humilhação, o horror e medo haviam ceifado toda a consciência e toda personalidade, até a mais absoluta apatia (daí sua irônica denominação)” AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. p. 190.

¹⁹ “El desdichado termino holocausto (a menudo con la H mayúscula) surge de esa exigencia inconsciente de justificar la muerte *sine causa*, de restituir un sentido a lo que no parece poder tener sentido alguno.” AGAMBEN, G. *Lo que Queda de Auschwitz: el archivo y el testigo*. p. 27

²⁰ AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. p. 81

teoria da ambivalência em termos psicológicos, antropológicos e lingüísticos. Nesse livro o termo *sacer* e descrito como “santo e maldito”. O *sacer* é justamente a figura que representa a ambigüidade do sacro através de sua dupla característica de sacro e maldito.

O *homo sacer* simboliza uma dupla exceção, estar fora da lei humana, sem ter ingressado na lei divina. E um ser que está duplamente desprotegido. E nesse sentido pode-se dizer que tal como na exceção soberana a lei se aplica desaplicando-se, “o *homo sacer* pertence a Deus na forma da insacriticabilidade e é incluído na comunidade na forma da matabilidade. A vida insacriticabilidade e, todavia, matável, e a vida sacra”²¹. Nessa ordem pode-se considerar que “*soberana e a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto e, matável e insacriticável, e a vida que foi capturada nesta esfera*”²²

4. Inclusão da vida nua na política

A incapacidade de comunicar-se aparece claramente na colônia penal. Toda a explicação dada pelo Comandante e todas as indagações feitas pelo Observador são ignoradas pelo soldado e pelo condenado. Nenhum deles dispõe da linguagem apta à comunicação naquele momento. Ambos são privados do mais básico entendimento sobre a situação. Por isso a necessidade de um procedimento que seja dirigido ao corpo, este comum a todos. E, aqui, retomamos a figura do “*muselmann*”, e sua impossibilidade de possuir uma memória. A linguagem (algo que serve tipicamente ao humano) é destituída de sentido, o excesso do real torna o ato de contar um eufemismo involuntário, já que não há como expressar o inexprimível. Ao tornar vida nua, perde-se a possibilidade do relato.

O *muselmann* só pode ser entendido enquanto proveniente dos campos:

O campo serve como figura paradigmática do espaço político no ponto em que a política torna-se biopolítica e o homo sacer se confunde virtualmente

²¹ AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. p. 90

²² AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. p.91

com o cidadão"²³. *É o espaço em que a norma suspende-se, a ordem jurídica não tem vigência. É "um espaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é, por causa disso, simplesmente um espaço externo"*²⁴

O campo é um espaço onde não há mais sentido em se falar de direito ou de fato pois não é possível discernir ambos. Não se pode tampouco falar em história, já que ao ser negado o testemunho, é com se não existisse nenhuma história.

Por campo não é possível entender somente os campos de concentração nazistas - estes como a manifestação mais extrema desse território excepcional - mas todos os espaços em que há uma suspensão da norma (materializando o estado de exceção) e conseqüentemente criando um espaço de vida nua. É um espaço onde a mais absoluta condição inumana é realizada. Este conceito abarca vários territórios como campos, Agamben exemplifica as *zones d'attente*²⁵ (zonas de espera) nos aeroportos internacionais franceses onde estrangeiros com status de refugiados são detidos, funcionando como um tipo de campo²⁶. Portanto a figura dos campos não se apresenta de forma isolada, mas está presente em vários espaços onde não se explicita como verdadeiro espaço anômico.

O que é absolutamente interessante na visão de Agamben e a inscrição do campo como matriz escondida e nómos do espaço político em que ainda vivemos²⁷, além de em sua concepção de campo abranger vários espaços em que parece haver uma normalidade. As já citadas *zones d'attente* nos aeroportos franceses demonstram que no funcionamento

²³ AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. p. 178

²⁴ AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. p. 176

²⁵ Normatizado pela lei 92.625 de 6 de julho de 1992, *zone d'attente* é um espaço no qual os estrangeiros devem aguardar a análise de seu pedido de ingresso no território francês (mesmo se o pedido for baseado em solicitação de asilo), além de aguardar o reenvio para fora do território. Esse espaço pode existir dentro de aeroportos e portos. A "lei Sarkosy" de 26 de novembro de 2003 elastece a aplicabilidade desse espaço ao dispor que a *zone d'attente* pode ocorrer perto de redes ferroviárias, aeroportos, portos, além de possibilitar que no interior desse espaço exista toda a estrutura necessária para o procedimento do pedido de ingresso e recurso. Fonte: Association Nationale d'assistance aux Frontières pour les étrangers (ANAFÉ). Disponível em: <<http://www.anafe.org/za.php>>

²⁶ AGAMBEN, G. *Means Without End: Notes On Politics*. p. 42.

²⁷ "This will lead us to look at the camp not as a historical fact and an anomaly that – though admittedly still with us – belongs nonetheless to the past, but rather in some sense as the hidden matrix and nomos of the political space in which we still live." AGAMBEN, G. *Means Without End*. p. 37

atual da biopolítica os estrangeiros²⁸, os outros, são suas vítimas preferenciais – embora o exemplo seja francês, pode-se dizer que a inclusão da vida nua e espaço em que as leis não são aplicáveis acontece na maioria das fronteiras e aeroportos do mundo, hodiernamente acompanhamos a questão das extradições de brasileiros da Espanha e a permanência em campos nos aeroportos, muitas vezes sem nenhum tipo de preocupação com a saúde dos deportados. Logo, o campo é o espaço por definição do funcionamento do estado de exceção. É onde a exceção se concretiza e com isso a vida nua é apreendida, e nesse sentido que deve ser entendida a afirmação de Agamben sobre a ilocalização entre o externo e o interno: “Quando nosso tempo tentou dar uma ilocalização visível permanente a este ilocalizável, o resultado foi o campo de concentração”²⁹.

O campo tem uma importância fundamental para a política moderna, não apenas por ser o espaço onde por definição concretiza-se a exceção, mas também porque demonstra que os elementos fundantes do Estado-nação não se aplicam mais. Se a tríade território, ordem legal e nascimento eram os elementos sobre os quais se fundava a soberania, esses elementos entraram em crise e em seu lugar o campo assumiu uma função primordial³⁰. Para que possamos compreender de maneira mais clara o funcionamento dos campos, convém estabelecermos sua origem.

Agamben aponta-nos que os historiadores debatem se a primeira aparição dos campos ocorreu em Cuba em 1896 através dos *campos de concentraciones* para os insurgentes ou com os *concentration camps* formado pelos ingleses no início do século XX. Em ambas as hipóteses o campo surge através de uma ligação entre o estado de exceção e leis marciais, e não de uma mudança de leis ordinárias. Os próprios campos nazistas demonstram a aplicação de leis marciais em sua origem, pois foram criados por uma derivação de um instrumento da lei prussiana que tinha por objetivo garantir custódia

²⁸ Aqui lembramos o livro “O Estrangeiro” de Albert Camus, no qual a condição de “outro” e portanto daquele que deve ser combatido é explicitada na sua conversão em um ser insensível e que deve ser eliminado.

²⁹ AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua..* p. 27

³⁰ A não aplicabilidade da tríade já havia sido apontada por Hannah Arendt em sua obra *Origens do Totalitarismo* de 1951 ao tratar dos refugiados: “Do ponto de vista dos governos interessados, era bastante compreensível que constantemente lembrassem a Liga das Nações (...), tinham muita razão de recear que os expulsos da velha trindade Estado—povo-território constituíssem apenas o começo de um movimento crescente, primeira gota de um dilúvio que se prenunciava cada vez maior.” p. 315

protetiva (nomeado *Schutzhaft*). Esse instrumento era considerado há enquanto preventivo, permitindo “levar em custódia” indivíduos desprovidos de qualquer comportamento criminal relevante, sendo suficiente “evitar riscos à segurança do Estado”³¹. Assim, o campo surgiu como forma de proteção do Estado contra ameaças potenciais, portanto com a justificativa mesma do estado de exceção. Prosseguindo a análise de Agamben quanto ao surgimento do campo, a proteção oferecida pelo *Schutzhaft* refere-se justamente quanto a proteção contra a suspensão da lei que é característica do estado de exceção. Assim o “campo é o espaço aberto quando a exceção começa a tornar-se regra”³². O funcionamento do campo pressupõe a suspensão da lei e cria um espaço onde a exceção concretiza-se e a única lei aplicável é a da vida nua. Somente com esses conceitos é possível compreender os campos nazistas e porque a “logística” do Reich elegeu como fim a ser alcançado a criação dos campos que mais do que conduzirem à morte, levam a uma profunda indistinção entre vida e morte - a mesma indistinção entre interno e externo já comentada no item anterior.

A origem dos campos na Alemanha não ocorreu no sistema nazista, e sim dos governos social-democráticos em 1923, no qual além da utilização do *Schutzhaft* para a internação de militantes comunistas, também criaram em Cottbus-Sielow um campo de concentração para estrangeiros (*Konzentrationslager für Ausländer*) que hospedava principalmente hebreus orientais, e mesmo que não se trate de campo de extermínio pode ser considerado como o primeiro campo para hebreus do século XX³³. A indistinção na exceção torna impossível circunscrevê-la à regimes ditatoriais, no sentido em que nunca houve um compartilhamento tão grande entre as características de Estados democráticos e totalitários – paradoxalmente em nome de uma proteção da democracia violam-se direitos, muitas vezes em guerras que não se explicitam como tal³⁴.

Um exemplo cristalino da manifestação do poder biopolítico através do uso de campos é a Lei 3.930. Segundo tal lei o presidente pode definir quem é "combatente

³¹ AGAMBEN, G. *Means Without Ends*. P. 38

³² AGAMBEN, G. *Means Without Ends*. p. 39

³³ AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. p. 174

³⁴ ŽIŽEK, S. *Bem-vindo ao Deserto do Real!* “Deixa de existir assim a oposição entre guerra e ajuda humanitária: as duas são intimamente ligadas; a mesma intervenção funciona simultaneamente nos dois planos: a derrubada do regime talibã é apresentada como parte de uma estratégia para ajudar o povo afegão oprimido pelo Talibã: como disse Tony Blair, talvez seja necessário bombardear o Talibã para assegurar o transporte e a distribuição de alimentos”. p. 114.

inimigo", sem que haja qualquer acusação e sem que possa haver questionamentos ao tribunal. Uma parte certamente interessante é a que dispõe que o presidente pode autorizar quais procedimentos serão usados nos interrogatórios (desde que não deixem danos físicos "sérios" ou problemas psicológicos "permanentes").³⁵ Embora tal normativo possa ser considerado proveniente da Alemanha nazista, foi aprovado nos Estados Unidos em 29/09/2006, e paradoxalmente em nome de um "combate ao terror". Além de cristalizar o desrespeito com os direitos humanos, mostra de forma indiscutível a apropriação pela política e pelo direito de conceitos biológicos tal como "danos permanentes" procedendo a uma quantificação perversa dos sofrimentos infringidos ao prisioneiro em uma busca da "verdade", que para ser alcançada, na visão da lei, não pode haver procedimento judicial com prerrogativas asseguradas - tal como imagina o Comandante. Assim como aqueles que passam pelo interrogatório e têm seu corpo marcado de alguma maneira não têm voz para comunicar-se, nem um termo com a qual pode ser designado, são somente "combatentes inimigos", enquanto que ironicamente muitos nem combatentes são.

Os migrantes mostram claramente como a biopolítica é de fato o novo referencial político. Há um discurso que se utiliza do termo "imigração ilegal" para referir-se àqueles que não possuem a documentação regular para ingresso em determinado território – na terminologia francesa os "*sans papier*". Todavia, o uso do termo "ilegal" justifica-se somente enquanto destinado a promover uma exclusão através da criminalização de um ato em si não passível de criminalização. O fato de ingressar em um Estado sem os documentos requisitados configura uma irregularidade – que pode ser tratada de diversas formas, inclusive com a deportação – e não uma ilegalidade. Nesse contexto o espaço Schengen³⁶ mostra qual o objetivo em relação aos migrantes: mantê-los separados por este que pode ser comparado a uma Muralha da China moderna.

Mesmo a figura dos campos de refugiados não parece mostrar claramente como a cidadania jurídica foi abolida e em seu lugar inscreveu-se o corpo e o campo como fundamentos da política? Os refugiados mostram que a tríade território/estado/nação está

³⁵ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u100470.shtml>. Acesso em 08/10/2006.

³⁶ Espaço que em certa medida coincide com os limites da União Européia e dentro do qual a circulação de pessoas é facilitada, enquanto que o ingresso de pessoas externas ao Espaço é acompanhada de maiores formalidades.

em crise como fundante do sistema político do estado moderno e que a vida nua e os campos assumiram sua função. A consequência integral da desnacionalização ultrapassa a perda de proteção do Estado para o cidadão, alcançando o fato de nenhum outro Estado assumir tal proteção. Como expõe Arendt³⁷, os direitos humanos estavam vinculados em uma espécie de teia que perpassava o mundo e a perda da proteção de seu Estado, significava a desproteção em todo lugar. De repente, o mundo se tornou pequeno demais em termos de alternativas, e grande demais em termos de acolhimento – ou falta de acolhimento. Nesse procedimento mostrou-se que não é necessário o uso de armas e violência para transformar essas vidas em vida que não merece ser vivida, para usarmos uma expressão de Agamben.

Da mesma forma como no conto é indiferente a menção a lugares e a sistemas político-jurídicos; também na política moderna o único referencial é a vida nua. Só com essas concepções podemos tentar delinear os eventos presentes e inscrevê-los em um modelo em que o guia não é o absurdo, mas um cálculo de poder que inclui/excluindo-se. Assim, a atenção para práticas discursivas que se pretendem "universais", auto-evidentes e "modernas" mostra que estamos vivendo um momento em que o indizível é verbalizado, sem que nos atentemos que estamos em uma verdadeira exceção.

5. A exceção. Ou a regra?

Carl Schmitt desenvolveu uma teoria de Estado distinta das anteriores no sentido em que inclui um elemento novo - e essencial - o político. Sua teoria é de certa forma uma resposta às teorias normativistas³⁸ em que há um apego às normas para a solução dos casos concretos. Na concepção schmittiana, o Estado só se configura como tal enquanto "unidade política de um povo vivendo em determinado território"³⁹. Com esse conceito inverteu a posição tradicional que considerava o político derivado do Estado.

³⁷Presente em: ARENDT, H. *Origens do Totalitarismo*.

³⁸ Interessante a polêmica Schmitt-Kelsen sobre quem deve ser o defensor da constituição. Nesse sentido: KELSEN, H. Quem Deve ser Defensor da Constituição. In: *Jurisdição Constitucional*, e SCHMITT, C. *La Defensa de la Constitución*.

³⁹ BERCOVICI, G. *Constituição e Estado de Exceção Permanente: Atualidade de Weimar*. p. 69.

Em sua teoria define o político através da relação amigo/inimigo⁴⁰, Schmitt aponta que essa é a distinção no campo da política, não significando que aquele qualificado como inimigo seja mau, mas que no "caso extremo há possibilidades de conflito com ele, os quais não podem ser decididos mediante normatização geral previamente estipulada, nem pelo veredicto de um terceiro 'desinteressado', e portanto, 'imparcial'"⁴¹. Como a unidade política tem o poder da decisão sobre a distinção amigo/inimigo, e portanto sobre a guerra, também deve decidir sobre a situação concreta, mesmo que seja sobre a exceção, ou melhor, especialmente sobre a exceção.

Na sua concepção, o direito não é apto a decidir no caso concreto, assumindo essa função a soberania - logo, o soberano. Desse conceito provém sua famosa assertiva que "soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção". Em outras palavras:

*A função bem desempenhada de um Estado normal consiste porém sobretudo em (...), estabelecer 'tranqüilidade, segurança e ordem', e assim criar situação normal que é pressuposto para que as normas jurídicas possam valer, porque **cada norma pressupõe uma situação normal e nenhuma norma pode ter validade para uma situação que frente a ela é totalmente anormal**".⁴² (grifo nosso)*

Portanto frente à situação anormal, é o soberano e sua decisão que assumem o lugar do jurídico, permanecendo este vigente, mas sem validade. É o que Agamben designou de força de lei sem lei. Nesse ponto reside um dos maiores paradoxos do estado de exceção, a inscrição no jurídico de algo que lhe é intrinsecamente alheio: a suspensão do direito. Pois como ressalva Schmitt, apesar da não vigência do direito, não há o caos e sim uma ordem, ainda que não-jurídica.

Entretanto, o estado de exceção pode ser compreendido de uma outra maneira: não como momento de suspensão da ordem jurídica, mas como um estado permanente. Daí a

⁴⁰ "A definição de inimigo não ocorre através de uma relação pessoal, mas sim na verificação de quem é uma ameaça à continuidade do povo concreto" BERCOVICI, G. *Constituição e Estado de Exceção Permanente: Atualidade de Weimar*. p. 70

⁴¹ SCHMITT, C. *O Conceito do Político*. p. 52

⁴² SCHMITT, C. *O Conceito do Político*. p. 72

afirmação de Benjamin de que no século XX o estado de exceção tornou-se paradigma de governo. Com isso a exceção passa a significar o surgimento de um outro tipo de política que abandona a relação originária de amigo-inimigo para adotar o corpo como seu principal referencial. Há, portanto, uma profunda modificação na configuração da exceção. Se para Schmitt o caso normal só existe pela exceção; ao inexistir a distinção entre normalidade e exceção, a fundamentação mesma e funcionamento da exceção passam a incluir outros fatores, tais como: a vida biológica, os campos e o elemento próprio de indecidibilidade. O deslocamento do espaço ocupado pela exceção significa que se antes o soberano decidia sobre a exceção – que nas palavras de Agamben pode ser expresso como: “eu, o soberano, que estou fora da lei, declaro que não há um fora da lei”⁴³ - agora não há possibilidade de decisão, ao contrário, a exceção caracteriza-se por ser um limiar de indecidibilidade. E precisamente na esfera da indecidibilidade que devemos considerar a apreensão de novas estratégias de poder através, principalmente, da biopolítica.

Deixa-se de distinguir o que é lei e é vida, direito e fatos. Não há um dentro ou um fora do direito, mas sim uma zona de indistinção. Exemplificativa dessa indistinção e da dificuldade de estabelecer quem é amigo/inimigo manifesta-se na imagem apresentada por Žizek, "A principal imagem do tratamento das 'populações locais' como Homo Sacer talvez seja a do avião de guerra voando sobre o Afeganistão: nunca se sabe se ele vai lançar bombas ou pacote de alimentos."⁴⁴

Considerações Finais:

Com a exceção e sua manifestação no corpo do cidadão, tornou-se possível a existência de campos de concentração, ou mais precisamente, tornou possível a absoluta matabilidade. Lembremos que em um primeiro momento, para que fosse possível o confinamento nos campos nazistas, houve a necessidade da supressão dos direitos dos judeus, especialmente desnacionalizando-os. Com isso houve a transformação em vida nua, posição semelhante de Gregor Samsa que em *A Metamorphose*, um dia acorda e se vê

⁴³ AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. p. 23

⁴⁴ ŽIŽEK, S. *Bem-vindo ao Deserto do Real!*. p. 114

desprovido de sua condição humana e subitamente alvo do não-reconhecimento do outro, e pela impossibilidade de reconhecimento, torna-se vida incômoda que deve ser eliminada. Nas palavras de André Macedo Duarte, "O gênio de Kafka se encontra, entre outros fatores, no fato de que ele foi capaz de compreender que se tais palavras (verme, parasita) podiam ser empregadas para designar inequivocadamente um homem, então era possível aniquilá-lo do mesmo modo como se matam cães e vermes".⁴⁵

Não é basicamente o mesmo processo que ocorre quando é negado aos "terroristas" o status de prisioneiro de guerra? Voltemos a Guantánamo. Nessa prisão, os presos são estrangeiros, possuidores de uma linguagem incomum para os ocidentais e sem possibilidade de defesa. Lembremos também da recusa do governo norte-americano em divulgar os nomes dos presos e o motivo da prisão. Não há uma supressão de seus direitos para que sejam deliberadamente inscritos em um limiar de indistinção? Mais, ao privar os prisioneiros e os combatentes de uma categoria, não exclui também qualquer possibilidade, ainda que mínima, de reconhecimento como um Outro? Se considerarmos que a resposta é afirmativa, então entenderemos que a consequência é impossibilitar a mediação entre a "civilização" e a "barbárie", restando somente o caminho da guerra - que como nota Žizek não é propriamente uma guerra.⁴⁶

Se na colônia penal a morte do Comandante na máquina que ele tanto apreciava demonstra a decrepitude do método, a biologização da vida pode terminar por mostrar suas contradições e insuficiências. Ou pode levar a situações extremas que a civilização julga já ter superado - como o nazismo. Assim, partindo de uma das premissas que movem Agamben em seu trabalho, mais importante que compreender como os acontecimentos extremos foram possíveis, é analisar em que racionalidade estão inscritos. Nesse contexto, tanto a reflexão moral quanto o direito foram incapazes de impedirem e solucionarem as situações excepcionais - que como Benjamin afirma, tornaram-se paradigmas de governo.

A compreensão da incapacidade de reação a algumas situações, para além de

⁴⁵ DUARTE, A. M. Heidegger e a modernidade: notas sobre a crise do presente. In: *Crítica da Modernidade: Diálogos com o Direito*.

⁴⁶ "Deixa de existir assim a oposição entre guerra e ajuda humanitária: as duas são intimamente ligadas; a mesma intervenção funciona simultaneamente nos dois planos: a derrubada do regime talibã é apresentada como parte de uma estratégia para ajudar o povo afegão oprimido pelo Talibã (...)." ŽIŽEK, S. *Bem-vindo ao Deserto do Real!*. p.114

significar um descrédito, mostra de forma incontestável, a impossibilidade de encerrar todas as questões em fórmulas jurídicas. Dessa forma, constatar a existência de aporias serve para questionarmos freqüentemente as respostas provenientes de uma legalidade que nem sempre é adequada e com isso não nos deixarmos seduzir pelo canto da sereia da legalidade e nem pelo seu silêncio, este, segundo Kafka, ainda mais terrível.

Referências.

AGAMBEN, G. *Estado de Exceção: homo sacer, II, I*. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *Homo Sacer. Poder soberano e vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

_____. *Lo Que Queda de Auschwitz: El archivo y el testigo (Homo Sacer III)*. Valencia: Pré-Textos, 2005.

_____. *Means without End*. Minneapolis and London: University of Minnesota Press, 2000. 01-45.

BERCOVICI, G. *Constituição e Estado de Exceção Permanente: Atualidade de Weimar*. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

BENJAMIN, W. Sobre o Conceito da História. In: BENJAMIN, W. *Obras escolhidas: Magia e Técnica, Arte e Política*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHUEIRI, V. K. Agamben e o estado de exceção como zona de indeterminação entre o político e o jurídico. In: FONSECA, R. M. *Crítica da modernidade: diálogos com o direito*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. 93-107.

_____. Nas Trilhas de Carl Schmitt (ou nas trilhas de Kafka): soberania, poder, constituinte e democracia radical. In: FONSECA, R. M. *Repensando a Teoria do Estado*. Belo Horizonte, Fórum, 2004. 347-377

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *Kafka: por uma literatura menor*. Rio de Janeiro: Imago, 1977.

DUARTE, A. M. Heidegger e a modernidade: notas sobre a crise do presente. In: FONSECA, R. M. *Repensando a Teoria do Estado*. Belo Horizonte, Fórum, 2004. 73-91.

FOUCAULT, M. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 285-315.

_____. *História da Sexualidade: A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. 127-149.

_____. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Vozes, 2005. 262p.

HOBSBAWM, E. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

KAFKA, F. *A Colônia Penal*. Trad. CAJADO, S. São Paulo: Nova Época, 1985.

_____. *O Castelo*. Trad. GUIMARÃES, T. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1980.

_____. *Um artista da fome; e, A Metamorfose*. Trad. GUIMARÃES, T. Rio de Janeiro: Ediouro.

_____. *O Processo*. Trad. GUIMARÃES, T. São Paulo: Abril S.A., 1974.

LEVI, P. *É Isto um Homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

SCHMITT, C. *O Conceito do Político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____. *La Defensa de La Constitución*. Madrid: Tecnos, 1998.

_____. *Théologie Politique*. Paris: Gallimard, 1988.

ŽIŽEK, S. *Bem vindo ao Deserto do Real!* cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. São Paulo: Boitempo, 2003.